



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 462.822 - RS (2014/0008288-6)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : CAMERA AGROALIMENTOS S/A
ADVOGADOS : JEFERSON CARVALHO FREY E OUTRO(S)
ROBERTO REIS E OUTRO(S)
AGRAVADO : ARNOR MAZZARDO - MASSA FALIDA
REPR. POR : ADACIR TOLFO - ADMINISTRADOR
ADVOGADO : MAURICIO RANGEL DOS SANTOS E OUTRO(S)
INTERES. : ARNOR MAZZARDO
INTERES. : MARLI VIEIRA MAZZARDO
ADVOGADO : JORGE ÊNIO PINTO DOS SANTOS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FRAUDE CONTRA CREDORES. REEXAME DE PROVA.

1. Inviável a análise do recurso especial quando dependente de reexame de matéria fática da lide (Súmula 7 do STJ).
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 04 de dezembro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 462.822 - RS (2014/0008288-6)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão mediante a qual neguei provimento a agravo em recurso especial, por aplicar ao caso a Súmula 7 do STJ

A agravante afirma não ser aplicável ao caso a referida Súmula. Argumenta ter demonstrado ao longo de toda a fase probatória que, quando da realização da dação em pagamento, não havia indícios de insolvência do devedor, de modo que a fraude contra credores não deveria ser reconhecida.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 462.822 - RS (2014/0008288-6)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI(Relatora): Não merece prosperar o recurso, devendo ser mantida a decisão agravada por seus jurídicos fundamentos, os quais são aqui adotados como razão de decidir:

Trata-se de agravo em recurso especial interposto por Camera Agroalimentos S/A com fundamento no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, tem a seguinte ementa (e-STJ, fl. 573):

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO PAULIANA. DAÇÃO EM PAGAMENTO. BEM IMÓVEL. FRAUDE CONTRA CREDORES.

Verificada a insolvência do devedor, bem assim a dação em pagamento de bem imóvel com o fito de prejudicar credores, além do *concilium fraudis*, não há falar em reforma da sentença de procedência da ação pauliana.

APELAÇÃO IMPROVIDA.

A agravante alega violação do art. 159 do Código Civil, além de dissídio jurisprudencial.

Assim posta a questão, observo que o recurso não poderia ser acolhido sem reexame de prova. A agravante desenvolve argumentação a partir da ideia de que ficou demonstrado na instrução processual não ter existido a fraude contra credores, pois quando da dação em pagamento, não havia nenhum indício de insolvência do devedor. O acolhimento dessa premissa fática, porém, não seria possível em recurso especial, diante do que dispõe a Súmula 7 do STJ.

O dissídio jurisprudencial não ficou caracterizado, pois não destacadas as circunstâncias que assemelhassem os casos confrontados, o que, diante da incidência do enunciado citado, seria mesmo inviável.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo.

Publique-se.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2014/0008288-6 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 462.822 / RS**

Números Origem: 00226741010 00292914520048210034 00477763520138217000 02669533520128217000
03410100029293 03410300023951 10300023951 10400029293 226741010
2472984320138217000 2669533520128217000 292914520048210034 3410300023951
3410400029293 477763520138217000 70049603624 70053231510 70055226716

EM MESA

JULGADO: 04/12/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. DURVAL TADEU GUIMARÃES

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: CAMERA AGROALIMENTOS S/A
ADVOGADOS	: JEFERSON CARVALHO FREY E OUTRO(S) ROBERTO REIS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARNOR MAZZARDO - MASSA FALIDA
REPR. POR	: ADACIR TOLFO - ADMINISTRADOR
ADVOGADO	: MAURICIO RANGEL DOS SANTOS E OUTRO(S)
INTERES.	: ARNOR MAZZARDO
INTERES.	: MARLI VIEIRA MAZZARDO
ADVOGADO	: JORGE ÊNIO PINTO DOS SANTOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: CAMERA AGROALIMENTOS S/A
ADVOGADOS	: JEFERSON CARVALHO FREY E OUTRO(S) ROBERTO REIS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARNOR MAZZARDO - MASSA FALIDA
REPR. POR	: ADACIR TOLFO - ADMINISTRADOR
ADVOGADO	: MAURICIO RANGEL DOS SANTOS E OUTRO(S)
INTERES.	: ARNOR MAZZARDO
INTERES.	: MARLI VIEIRA MAZZARDO
ADVOGADO	: JORGE ÊNIO PINTO DOS SANTOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.